



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. ENÉAS BAZZO TORRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar o retorno aos trabalhos do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho: “Embora o Ministro Vieira de Mello seja mais antigo, mas o pedido da palavra, pela ordem, é exatamente para saudar S. Ex.<sup>a</sup>. A alegria de termos o retorno do Ministro Vieira de Mello, que recentemente foi submetido a uma virose. S. Ex.<sup>a</sup> ficou adoentado. Sentimos muito a falta do Ministro Vieira de Mello no nosso convívio fraterno e amistoso do Tribunal, e é com muita alegria, além de ser amigo pessoal de S. Ex.<sup>a</sup>, tê-lo aqui recuperado, espero, para que continuemos nessa nossa labuta diária de julgarmos essa quantidade de milhares de processos que temos no TST, contando sempre com a prestimosa colaboração, ajuda e participação efetiva do Ministro Vieira de Mello. Quero apenas registrar a minha alegria pelo retorno do Ministro Vieira de Mello ao nosso convívio.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa corroborou: “Sem dúvida, Ministro Walmir, V. Ex.<sup>a</sup> expressa o pensamento da Turma, pois é uma alegria contar com o Ministro Vieira de Mello de volta com as baterias recarregadas, o que é muito significativo para os jurisdicionados e também prenúncio de que devamos, Ministro Walmir, nos preparar, porque seguramente S. Ex.<sup>a</sup> nos brindará hoje, como sempre, com lições das mais atualizadas da doutrina trabalhista.”. O Dr. José Torres das Neves, representado os advogados, acompanhou: “Os advogados também, em nome dos jurisdicionados, a quem V. Ex.<sup>as</sup> servem em primeiro lugar, sobretudo, também registram a alegria; inclusive, foi sentida a falta de S. Ex.<sup>a</sup> na SDI-1.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu: “Sr. Presidente, a manifestação que eu queria fazer inicialmente era um pedido de desculpas a V. Ex.<sup>as</sup>, aos ilustres advogados que tinham processos na sessão anterior e à Secretaria pelo transtorno no adiamento dos processos. Mas, de fato, não costumo faltar, de forma alguma, às sessões de julgamento, que é o ponto primordial da entrega da tutela jurisdicional, mas, por força de um rotavírus e de um cálculo renal, que atravessaram concomitantemente, vi-me afastado e na impossibilidade de comparecer. Mas retomo agora, devagar, agradecendo a paciência de todos, a gentileza e a compreensão dos advogados e do Ministério Público, por força dos transtornos causados com o adiamento.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Ministro Vieira de Mello, não há o que se desculpar. Também somos humanos e temos direito, eventualmente, a termos problemas de saúde. Se bem que V. Ex.<sup>a</sup>, mais uma vez, demonstra o compromisso com o princípio da celeridade processual, sendo acometido de dois problemas de saúde de uma vez só, para que não fique afastado muito tempo do Tribunal.”. O Ministério Público do Trabalho, representado pelo Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, aderiu às manifestações. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 202/1988-043-15-85.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Antônio Carlos Ciampi, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350/1989-541-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Inamps), Procuradora: Marli Zélia Sabóia, Agravado(s): Márcia Motta Serpa, Advogado: Manoel Jacinto de A Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1948/1989-003-09-42.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Roberto Stoltz, Agravado(s): Alucir Valentim Miqueloto e Outros, Advogado: Isaías Zela Filho, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2496/1989-007-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Salvador Batista Pinheiro, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 548/1991-010-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Agravado(s): Lidia Midori Kuramoto, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320/1991-036-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., Advogado: Roberto Wilson Renault Pinto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV Por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD/RJ, Advogado: Nicola Manna Piraino, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1676/1991-551-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Extinto DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, Advogada: Alessandra Sales Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1958/1991-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Gerson Cotta Pereira e Outro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Eliana Lemos Cotta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291/1992-016-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Natercia Pimenta Rocha, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2775/1992-006-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adolfo Fernandes Lobato Netto, Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111/1993-010-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Manoel de Almeida Manso, Advogado: Elbes Mendonça de Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1472/1993-039-01-41.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1472/1993-039-01-40.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Cláudio Charles Pereira, Advogado: Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472/1993-039-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1472/1993-039-01-41.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Cláudio Charles Pereira, Advogado: Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197/1995-006-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Elpidio Pereira dos Santos, Advogada: Cristiane Frozi Possapp Beis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1523/1995-042-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria da Penha Pinheiro Alves, Advogado: José Soares Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745/1996-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Maria Neli Sparrenberger, Advogada: Catia Helena da Motta, Agravado(s): Ecos Serviços Ltda., Advogado: Almir Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187/1996-109-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): De Malta Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Sorocaba e Região, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328/1996-026-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo de Carvalho Poletti, Advogado: Miguel Angelo Pereira Estrela, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Renata de Villemor Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735/1996-094-15-85.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rita de Cássia Marques Mariani, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2201/1996-042-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2201/1996-042-15-42.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Giuliano Maurício Fassina, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Agravado(s): ABBC - Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Companhia Internacional de Tecnologia - IT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2201/1996-042-15-42.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2201/1996-042-15-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABBC - Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Giuliano Maurício Fassina, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Agravado(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Companhia Internacional de Tecnologia - IT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Efeitos da Revelia". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas: "Condição da Ação - Pedido Juridicamente Impossível - Carência da Ação", "Ilegitimidade Passiva Ad Causam, Responsabilidade Subsidiária" e "Multa do Art. 477 - Honorários Advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2325/1996-004-05-**



**40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - Bahiatursa, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Antônio Cerqueira Marques, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45/1997-029-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Devanir de Oliveira, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234/1997-281-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): Telmo dos Santos Lima, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e indeferir o pedido de condenação da agravante como litigante de má-fé formulado na contraminuta do agravado. **Processo: AIRR - 344/1997-203-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AEB Estruturas Metálicas Ltda., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Adão José Farina de Ronsani, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561/1997-102-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Luzilene de Sousa Pires, Advogado: Macário Galdino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531/1997-231-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Sérgio Roberto Batista de Souza, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2104/1997-021-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CBC - Indústrias Pesadas S.A., Advogada: Karin Cristina Stringueto, Agravado(s): Sinval Ferreira de Oliveira, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21731/1997-008-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdomira Niedziela, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Agravado(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná - Emater, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214/1998-019-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Mário Luiz Vigolo, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260/1998-038-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Patrícia Carla Bonucci, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741/1998-541-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Antônio Carlos Costa, Advogado: Adilson de Souza Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138/1998-044-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Roberto Lima, Advogado: Luiz Donato Silveira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1340/1998-019-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lenir Machado Vaz, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Roessler - Fepam, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779/1998-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marinalva Costa Ladislau, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1859/1998-007-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademar Ferreira das Neves e Outros, Advogado: Maria Aparecida Sorgi da Costa, Agravado(s): Polyenka Ltda., Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2845/1998-314-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adnan Frujuello Garcia, Advogado: Marcos Rogério dos Santos, Agravado(s): Defense Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogada: Marli Alves Bottos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156/1999-120-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Jaime Gouveia, Advogado: Eduardo Bruno Bombonato, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400/1999-011-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Paula Gehrke, Agravado(s): João Carlos Gomes Corrêa, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Geyer Estaqueamento Ltda., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401/1999-010-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Marco Antônio Baptista da Fonseca, Advogado: Rodmar Josmei Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659/1999-001-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): Commar Importação e Exportação Ltda., Advogado: Paulo Célio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842/1999-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): José Garibaldi da Silva Teixeira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923/1999-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): José Leomar Nogueira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078/1999-007-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lauro Raymundo Pereira, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248/1999-561-04-40.5 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Arlindo Antunes, Advogado: Alfonso Felício Fagundes, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393/1999-071-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Höfig Júnior Ltda., Advogado: Carlos Alberto Diniz, Agravado(s): José Olímpio Delfino, Advogado: Eliél de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445/1999-317-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Aldo dos Santos, Agravado(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622/1999-654-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daganja Agroindustrial Ltda., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): Divonete Aparecida Almeida Soares, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1704/1999-009-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Josefa Neide Guerra Varela, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1775/1999-021-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivone Chiamonte Nery Batista, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1962/1999-032-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Marcelo José Villas Boas Campos, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1994/1999-092-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, Advogado: Arão de Oliveira Ávila, Agravado(s): Rute Pedroso, Advogada: Vera Lúcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2395/1999-019-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pão de Açúcar S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Karina Frischlander, Agravado(s): Maria da Graça Luciano, Advogada: Maria Teresa Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278/2000-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ronaldo da Silva Dias, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2000-001-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Veroni Soledade Murussi, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da



Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376/2000-029-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 376/2000-029-15-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Luiz Antônio Xavier da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376/2000-029-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 376/2000-029-15-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Antônio Xavier da Silva, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408/2000-072-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Rancharia, Advogado: Marcio Aparecido Pascotto, Agravado(s): Mário Ribeiro da Cruz, Advogado: Jaime Lopes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448/2000-670-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 448/2000-670-09-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Paulo Rogério de Moura e Claro, Agravado(s): Claudiney Pereira da Silva, Advogado: Rogério Gonçalves Thomé, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448/2000-670-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 448/2000-670-09-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Claudiney Pereira da Silva, Advogado: Rogério Gonçalves Thomé, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Paulo Rogério de Moura e Claro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555/2000-021-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Henrique Constantino e Outros, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Viação Ibirapuera Ltda., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Agravado(s): Espólio de Edson Carlos Conceição, Advogada: Lourdes dos Santos Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612/2000-102-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sibra - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Flávia Grimaldi, Agravado(s): Rita de Cássia Cardim Barreto, Advogado: Domingos Clodoaldo Lopes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713/2000-003-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Paulo Essir, Agravado(s): Sérgio Seixas, Advogado: Roberto Epifanio Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040/2000-669-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Douglas Freitas Messias, Advogada: Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393/2000-511-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451/2000-031-01-41.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto,



Agravado(s): Jurandir Rosa, Advogado: Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476/2000-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hotel e Churrascaria Minuano Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): Arildo Fontoura, Advogado: Ademir José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512/2000-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joacyr de Abreu, Advogado: Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1619/2000-017-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Giuseppe Antônio Belmonte de Siervi, Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Cassiano Santos Silva e Outros, Advogado: Eli São Pedro Rodrigues Muti, Agravado(s): Lemans Terceirização de Serviços Ltda., Agravado(s): RS Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1869/2000-082-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Lúcia Yuri Suzuki Zocal, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2128/2000-001-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Márcio de Aquino Soares, Agravado(s): Cristiane de Farias Pires, Advogado: Walldson Rodrigo Tenório da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2486/2000-038-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2486/2000-038-02-00.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperplus Tatuapé - Cooperativa de Profissionais de Saúde, Advogado: Alexandre José Zanardi, Agravado(s): Mariza Rodrigues Ferrarese, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11/2001-081-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Vinícius Marcondes de Araújo, Agravado(s): Viação Paraty Ltda., Advogado: Edgar Francisco Nori, Agravado(s): Osvaldo Batista, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486/2001-161-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Edvanil Teixeira da Silva, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596/2001-201-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Agravado(s): Valderi Ferreira da Silva, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624/2001-073-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Lucio Rabelo, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692/2001-004-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Sante Dassie e Outros, Advogado: Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Regina Celi Mariani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718/2001-222-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Fátima Paixão, Advogado: Sérgio Bartilotti,



Agravado(s): Fundação José Carvalho, Advogado: José Luiz Pucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758/2001-029-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de José Pereira Rodrigues, Advogado: Alcindo Luiz Pesse, Agravado(s): Município de Guaribas, Advogado: Manolo Suarez Rodriguez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 776/2001-001-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Jean Paulo Euzébio, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862/2001-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Luís fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Regina Célia Barbosa, Advogado: Dorotéia Maria Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual, estando prejudicadas as demais matérias do recurso. **Processo: AIRR - 900/2001-116-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Delon Paes de Carvalho, Agravado(s): Moisés Alves de Amorim, Advogado: Wilton Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336/2001-012-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eloísa Francisca Teixeira Borges, Advogada: Maria Madalena Melo M. Carvelo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562/2001-042-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Willian Paiva da Silva, Advogada: Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676/2001-048-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fernando Chinaglia Distribuidora S.A., Advogado: Serafim Antonio Gomes da Silva, Agravado(s): Mickey Cosme de Araújo Faria, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1763/2001-037-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): Vera Lúcia Batista Carneiro, Advogada: Márcia Regina Prata Blanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1837/2001-481-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Carine Omizzolo Almeida, Advogado: Nilson Amorelli, Agravado(s): Silsik Comércio e Serviços Marítimos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2354/2001-464-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): White Cap do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Joselito Bezerra dos Santos, Advogado: José Vitor Fernandes, Agravado(s): Remaprint Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2906/2001-431-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudia da Silva Santos, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): Centro Médico Integrado Jardim Ltda., Advogado: Roberson Sathler Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19081/2001-010-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Fundação Nacional de



Saúde - Funasa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Iracema Manoelino dos Santos, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734045/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Roberto da Fonseca Miguel, Advogada: Ângela Mascarenhas Santos, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb, Advogada: Andréa Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734048/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elio Bispo dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 784301/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rejane Periquito de Castro, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808573/2001.0 da 7a. Região**, corre junto com RR - 808574/2001.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Heráclito de Castro e Silva Neto e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Maria Marlene Chaves de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254/2002-732-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliete Inês Vogt, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269/2002-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: João Carlos Pennesi, Agravado(s): Maria Aparecida Alexandre, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311/2002-011-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Jorgina Martins dos Santos, Advogada: Romylda Carrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456/2002-051-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CCA - Administradora de Consórcio Ltda., Advogada: Adriana Lopes Fortini, Agravado(s): Divino Xavier Rosa, Advogado: José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473/2002-008-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jair Alves Moreira, Advogado: Wagner Martins Bezerra, Agravado(s): Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S.A. - Ceasa, Advogado: Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720/2002-001-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - Cohab, Advogada: Lígia dos Santos Neves, Agravado(s): Bernadete Lobato Cruz, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743/2002-022-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josiel Rodrigues, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e



Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2002-003-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo André de Araújo e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 816/2002-521-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bavária S.A., Advogado: Nathália Abreu, Agravado(s): Valdecir Jung, Advogado: Eduardo Willms, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099/2002-201-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Cezário de Souza, Advogado: José Jurandir Bentes da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1102/2002-016-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conservadora Mundial Ltda., Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Ana Rosa Figueiredo de Souza, Advogado: Ronaldo Pinheiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157/2002-069-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1157/2002-069-02-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outros, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arlete Garcia, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157/2002-069-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1157/2002-069-02-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arlete Garcia, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Cláudia Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227/2002-043-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogada: Vivian Hossne de Godoy, Agravado(s): Aparecida Serrado Pimenta de Meira, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246/2002-732-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1246/2002-732-04-00.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Benjamim Pereira Fornari, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328/2002-659-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): Edison Lucas Dias Soares, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1331/2002-001-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Aura Rabello Moreira, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2209/2002-017-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Iomar Teles de Jesus Sales, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Maia, Agravado(s): Sedil - Segurança Ltda., Advogado: Deraldino Alves de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2331/2002-034-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Jorge Alves Sucena, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 3591/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Luna de Barros, Advogado: Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Agravado(s): Andrade Mendes e Pontes Advogados Associados, Advogada: Ana Luíza Santos de Oliveira, Agravado(s): Josane Elúcia Andrade Vieira, Advogada: Ana Luíza Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade do Termo de Conciliação Prévia". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Cerceamento do Direito de Defesa" e "Termo de Conciliação Prévia - Quitação", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4549/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elias Toledo, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5144/2002-921-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Auxiliadora Teixeira Lima, Advogado: Fernanda Abreu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6983/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Éricka Moura de Gouveia, Agravado(s): Lino Maurício Ferreira de Medeiros Júnior, Advogado: Edmilson de Moraes Fonsêca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7083/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio César Maciel de Brito e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Eunice de Melo Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 18419/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogado: Ricardo Ciconelo, Agravado(s): Lucimara Aparecida dos Santos, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21379/2002-008-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sandro Adriano Eleutério de Moraes, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22631/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centralbeton Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Aduino Lobo de Souza, Advogado: Wilson Alberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25763/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Benedito da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): DCI - Indústria Gráfica e Editora S.A., Advogada: Maria Vilma Alves da Silva Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27921/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Oliveira de Carvalho, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**30127/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mari Rosângela Oliveira Costa, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45415/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sílvia Tiemy Umezawa Shimabukuro, Advogado: Farajalla Salomão Shcaira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Gerab, Advogado: Cristiane Roberta Fatiga Bonifazi, Advogado: Sérgio Gerab, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50463/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria da Graça Afonso de Moraes, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52460/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria da Consolação Azevedo, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62693/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Terezinha Espíndora Paulino Coimbra, Advogada: Gisa Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65872/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravante(s): Paulo Augusto de Camargo Júnior, Advogada: Áurea Maria Alves Batalha Brosco, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 66691/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Alceu de Souza e Outros, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67295/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Paulo Martins, Advogado: Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68032/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Helcio Oliveira dos Santos, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69420/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marisete França de Oliveira, Advogado: Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457/2003-017-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carfrance Ltda., Advogada: Juliana Martins Bernabé Graça, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Eliane Torres Rodrigues Moraes Santos, Advogado: Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525/2003-491-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Francisco Donísio,



Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602/2003-121-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): Agustinho dos Santos, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 670/2003-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anna Cláudia Freire de Oliveira, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): Banco Abn Amro Real S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Ney Work Station Telemarke Serviços Ltda., Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, em face do princípio da fungibilidade, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247/2003-002-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Graziela Garcia Oliveira, Agravado(s): Antônio de Melo Sousa Júnior, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270/2003-042-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis São Paulo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Washington Luiz Jacinto e Silva, Advogado: Leandro André Francisco Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485/2003-057-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Flávio Rodrigues Fernandes, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): Massa Falida da TV Manchete Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495/2003-003-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): Sérgio Nascimento dos Santos, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1518/2003-202-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Aline Silveira Harenza, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): BRS - Telecomunicações Ltda., Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Gustavo Pinheiro Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1527/2003-463-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Nilton Pereira de Oliveira, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 782,17 (setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1696/2003-044-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): Ricardo Costa Reimao, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750/2003-065-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco de Paula dos Santos, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s):



Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830/2003-106-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Érika Alvares da Costa, Advogado: Ricardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1997/2003-020-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Procurador: Ana Lúcia Pinto Teixeira, Agravado(s): Deusdete Teodoro do Nascimento, Advogado: Carlos Humberto Ramos Lauton, Agravado(s): Masp Locação de Mão-de-Obra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079/2003-003-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Companhia Nacional de Estamparias, Advogada: Adriana Silveira Moraes, Agravado(s): Ricardo Muraro, Advogado: Claudinei José Machioli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2487/2003-382-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Servacar - Comércio, Serviços e Representações Ltda., Advogado: Carlos Leduar de Mendonça Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2546/2003-007-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Ivaldi Braga e Outros, Advogado: Carlos Alberto Gomes de Mello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3382/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Waldir Gomes Leal, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Reinaldo Bispo Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74961/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Antônio Leite Araújo, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78881/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - Fevre, Advogada: Anna Maria Gesualdi Chaves, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Terezinha Cândida de Paula, Agravado(s): Alice Maria Silva Sertório, Advogado: Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 79622/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Lopes da Silva e Outros, Advogado: Francisco Machado Mendes, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Renata Guimarães Soares Bechara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80862/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Jorge Luiz Pereira de Paiva, Agravado(s): Gilson Martins da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 81854/2003-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Acary Palma Filho, Agravado(s): Santos Lino Soares, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84743/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Anezia da Silva Alves, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84771/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eduardo Loss Badaraco, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85200/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Lucas Balsemão e Outros, Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Maria Regina Schafer Loreto, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85305/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Alfredo Vicente Pires, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85382/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Eduardo Rogério Zalewski, Advogado: José Pedroso Marcczack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86244/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evaldir Antunes Camera, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 3ª reclamada - CGTEE e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86966/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): João Carlos Paz Esteves, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87619/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Jorge Luiz Ferreira, Advogado: José Inácio Rodrigues Sedrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89483/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Correntino, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Agravante(s): Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 91647/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rafael de Souza Salamon, Advogado: Egidio Lucca, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92938/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Advogado: Églis Nara Mayer, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Antônio Carlos Nascimento Medeiros, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 4ª reclamada - CGTEE e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada, CEEE, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93747/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Veisa Veículos Ltda., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Márcio Didimo Pereira e Outros, Advogado: Marcos Ernani Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94256/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): César Luiz Santos Jardim, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 95432/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Vera Regina de Souza da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 95782/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Liquigas Distribuidora S.A., Advogado: Luciene Rodrigues Abrão Pandolfo, Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos Melo, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96224/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98221/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ângela Maria Faller, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79/2004-024-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportes Rebook Ltda. - ME, Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): Emerson dos Santos, Advogada: Andréia Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146/2004-087-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petroviário Transportes Ltda., Advogado: Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Ademir Aparecido Banin, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): Asadiesel Petróleo Ltda., Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165/2004-001-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Domingos Martins do Amaral, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 287/2004-073-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Augusto Tiago de Oliveira, Advogado: Geraldo Magela Rocha, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290/2004-001-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CTF Technologies do Brasil Ltda., Advogada: Zuita Vieira Falzoni, Agravado(s): Wilson Corrêa Silveira, Advogado: Marcos Bajona Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374/2004-018-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edmilson de Souza Barbosa, Advogado: Cefas Guerreiro Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393/2004-005-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Murilo Bouzada de Barros, Agravado(s): Sebastião Teodoro de Oliveira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464/2004-026-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 529/2004-027-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomo do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogado: Iuri de Oliveira, Agravado(s): Rosimeri David da Silva, Advogado: Haroldo Bez Batti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744/2004-072-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosalu Ferraz Fladt Queiroz - Fazenda Jaguarê, Advogado: Dimas Bocchi, Agravado(s): Juliano Arjona de Lima, Advogado: Jaime Lopes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759/2004-012-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Ricardo Osmar Voss, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980/2004-034-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sinthoresp Sind Trab Hot Rest Bar Lanch, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Restaurante Odissey Ltda. - ME, Advogado: Yong Jun Choi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091/2004-102-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Sebastião do Espírito Santo Neto, Agravado(s): Rosângela Alves da Silva e Outros, Advogado: Alexandre Rocha Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1169/2004-003-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): José Emílio da Cruz, Advogado: Roberto Pizziale Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2004-042-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Severino Nazario Filho, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273/2004-016-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Thiago Marques Silva, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315/2004-302-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dídimo Veríssimo Filho, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322/2004-099-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romulo da Silva Santos, Advogado: Michell Henriques Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390/2004-015-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda., Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Heloisa Amaral Pessoa, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1415/2004-004-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Padre da Posse Restaurante Ltda., Advogada: Adriana Corbo, Agravado(s): Nádia Esteves Batista da Silveira, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468/2004-411-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Cláudia Peres Bronauth, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503/2004-007-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Albérico Farias da Silva, Advogado: Albézio de Melo Farias, Agravado(s): Severina Bezerra de Andrade Silva, Advogada: Genilda Rocha Figueiredo, Agravado(s): Servicore Serviços Comércio e Representações Ltda., Agravado(s): Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621/2004-011-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erinaldo Florêncio de Lira, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Empresa Brasileira de Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Otoniel de Melo Guimarães, Agravado(s): Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668/2004-001-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Marly dos Santos, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671/2004-001-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Wagner Júlio, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira, Agravado(s): Texpal Química Ltda., Advogada: Maria Antônia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1958/2004-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Enes Cassio Nunes e Outros, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1985/2004-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BCP S.A., Advogado: João



Roberto Liébana Costa, Agravado(s): Ednéia Augusta Custódio Gonçalves, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2108/2004-055-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Antônio Ferreira, Advogada: Tânia Maria Germani Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3239/2004-662-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz, Agravado(s): Adriano Eidi Ishii, Advogado: Elizeu Alves Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14541/2004-010-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): New Momentum Serviços Temporários Ltda. e Outra, Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Fernanda Aparecida da Silva, Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Giovane Reus Nichele da Costa, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Marketing Time Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41/2005-411-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Gilberto da Silva Santos, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66/2005-057-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santo Anastácio, Advogado: Márcio Aparecido Fernandes Benedecte, Agravado(s): Silvana Rodrigues Carvalho Santos, Advogado: Fernando de Castro Moreno, Agravado(s): Associação São Camilo de Lélis, Advogado: Wilson Roberto Corral Ozores, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 84/2005-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Hotéis Sulbrasil Ltda., Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): Ênio Francisco Kottwitz, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Agravado(s): Rubem Antônio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90/2005-059-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edson Cardoso dos Santos, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Comlurb - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168/2005-085-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Cleberson Rodrigues Xavier, Advogado: Gil Adriane de Souza, Agravado(s): Agropecuária Jogil Ltda., Advogado: José Antônio Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 196/2005-662-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Adair Celeste Alves, Advogado: Neri Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232/2005-024-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Sheila Debastiani, Advogada: Fernanda Barata Silva



Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248/2005-122-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Kátia de Melo Bacelar Chaves, Agravado(s): Edileuza Maria Barbosa dos Santis, Advogada: Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290/2005-001-20-40.6 da 20a. Região**, corre junto com RR - 290/2005-001-20-00.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Adenilton Mendes de Oliveira, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314/2005-037-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Rita Sales Santos, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354/2005-028-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Procurador: Ana Lúcia Pinto Teixeira, Agravado(s): Adailton Santos da Silva e Outros, Advogado: Valmir Novais Freitas, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355/2005-088-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Tomaz da Costa, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432/2005-012-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dione Franco e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 440/2005-054-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Warley Paula Santana, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457/2005-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Creche Maternal e Jardim Andriolli Ribeiro Ltda. - ME, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Tadeu Vieira Lopes, Advogado: Ricardo Usai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481/2005-445-02-01.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jose Augusto Souza Bonfim, Advogado: Luciana Orlandi Pereira, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511/2005-016-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comercial Rissul Ltda., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Agravado(s): Renata Noronha Fioravanti, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557/2005-241-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogado: Erick Marques Costa, Agravado(s): Edmilson Brito da Silva, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573/2005-102-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município



de São Braz do Piauí, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Braz Alves Ferreira, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617/2005-029-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Devanir Luzia Coimbra Dolores, Advogado: Ivan Pacheco Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 675/2005-060-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Antônio Margarida da Silva, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700/2005-127-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): José Aparecido Barrueco, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701/2005-017-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Francisco Hélio de Barros, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727/2005-012-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): José Geraldo Ramos, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda. , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 727/2005-261-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Agravado(s): José Carlos Ferreira, Advogada: Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 755/2005-001-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Ferreira Barbosa, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Paulo Longobardo, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Viação Santo Expedito Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857/2005-056-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de José Ademir Lopes de Souza e Outros, Advogado: Jurandir Piva, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: José Carlos Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866/2005-012-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Anderson Souza da Silva, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): Connect Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Fabrício Cardoso Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/2005-026-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Sergio Ricardo C. Vieira, Agravado(s): Antônio Cláudio dos Santos Silva, Advogado: Mário Oliveira do Rosário, Agravado(s): MJR Serviços de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Segurança Ltda., Advogado: Anna Carla Marques Fracalossi, Agravado(s): Mega Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Antônio Adonias Aguiar Bastos, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 896/2005-015-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Robson Gonçalves Bueno, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): M. P. Company Calçados Ltda., Advogado: Marcos Fernandes Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913/2005-023-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Renato Anet, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Michele Aparecida Barbosa Rocha, Advogado: Julio Cesar Manoel Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Vínculo Empregatício", "Operador de Telemarketing - Categoria Diferenciada" e "Hora Extra"; conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926/2005-107-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Icém, Advogado: Bruno Henrique Silvestrin Delfino, Agravado(s): José Pereira e Outros, Advogado: Jepson de Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086/2005-044-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Osni Pinheiro Maciel, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168/2005-006-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Leonardo Alves Gorgosinho, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2005-141-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Alves de Carvalho e Outros, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - Sanear, Advogado: Luciano Ceotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193/2005-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wilson Antônio Nardocci, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1234/2005-064-15-41.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): Eunice Harumi Yamamoto, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1238/2005-002-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1238/2005-002-03-41.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ive Luíza Silva Matos, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1238/2005-002-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1238/2005-002-03-40.6,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Ive Luíza Silva Matos, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1271/2005-027-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nadir Leites Peres, Advogada: Izabete Bataglion Schenatto, Agravado(s): A. Mejler Instaladora Elétrica Ltda., Advogado: Fernando Cirineu da Silva Nardon, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Aderson Arpini Câmara, Agravado(s): Aba Instaladora Elétrica S/C Ltda., Advogada: Sonia Aparecida de Lima Santiago Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306/2005-008-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Haroldo Pinheiro Dias, Advogado: Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Alexandre Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313/2005-014-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rinaldo de Oliveira, Advogado: Adilson Rinaldo Boaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337/2005-055-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Francisco Soares da Silva, Advogada: Sandra Coelho, Agravado(s): Winner Entregadora Ltda., Advogada: Cassia Aparecida Bertassoli Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368/2005-005-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Regina Maria Cintra Sanches, Agravado(s): Francine Hampel de Melo, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Poi Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Marca Empresa de Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487/2005-058-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zilda Rodrigues da Silva, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Condomínio de Empregadores Rurais Paulo Lopes e Outros, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): Coinbra Frutesp Agroindustrial Ltda., Advogado: Rodrigo Carlos Biscola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1549/2005-005-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz André da Costa Pereira, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750/2005-025-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - Central, Advogado: Aline Silva Marques dos Santos, Agravado(s): Humberto de Alvarenga Gouvêa, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1908/2005-311-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Juliana Hisching Cezaretto Fernandes, Agravado(s): Raimundo Moreira da Silva, Advogado: Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1969/2005-023-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Costa, Agravante(s): Ivo Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2073/2005-009-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Ronildo Celestino Silva de Souza, Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): Pressel Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: José Rogério Alves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 2167/2005-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Lucas Pereira de Aquino, Advogado: Edmir Oliveira, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2222/2005-048-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Dayse Bosso da Cruz, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Agravado(s): Município de Porto Ferreira, Procurador: Rogério Luis Carlino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2239/2005-052-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Roberto da Paixão, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2289/2005-023-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sílvio Miguel, Advogada: Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira R. do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2352/2005-025-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Marcelo Grimberg Vaz de Campos, Advogado: Marcello Bacci de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2357/2005-132-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Rodrigo Toledo de Oliveira, Agravado(s): Vitalino Jakson Barbosa Silva, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2662/2005-039-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Abel Pascual Lopes, Espólio De, Advogado: Antônio Marques Neto, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2783/2005-030-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Luiz Silva, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Leandro Gayer Gubert, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2924/2005-047-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Capela Ltda., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): Nilton de Souza Barbosa, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3158/2005-232-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Paulo Moacir



Fagundes, Advogado: Ana Graciema Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4210/2005-028-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Claudia Luiza Leonardi Fattah, Agravado(s): Adelir Zoz, Advogado: Francisco João Lessa, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Rolf Dittrich Viggiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4419/2005-004-22-41.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Francisco José da Costa, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5135/2005-673-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ruy Barbosa Junior, Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Advogado: Zoilo Luiz Bolognesi, Agravado(s): Luzimar do Rócio Garcia, Advogado: Luiz Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5653/2005-036-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Maickel Peter Miranda, Agravado(s): Maria Matilde Luz Martins, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8075/2005-016-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Agravado(s): Meta Consultoria e Informática Ltda., Agravado(s): Renato Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99508/2005-872-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Médico São Francisco S/C Ltda. e Outros, Advogado: Angélica Duarte Martinski, Agravado(s): Vera Maria dos Santos, Advogado: Rubens Pinheiro da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 85/2006-028-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Gilda Leal da Rosa, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87/2006-013-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Mineira de Cultura, Advogado: José Adolfo Melo, Agravado(s): Zilene da Paixão de Freitas, Advogado: Saulo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102/2006-049-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga, Advogado: Walter Raucci Junior, Agravado(s): João Rodrigues Alvares, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 102/2006-010-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Procurador: Rogério Ribeiro Soares, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 170/2006-054-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Francisco Aurelio Barreto de Oliveira, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda. - ME, Advogado:



Alexandre de Menezes Yazbeck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178/2006-005-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Donizete Rodrigues dos Santos, Advogada: Leila Maria de Almeida, Agravado(s): Renosa Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Gilenon Carlo Venturini Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Recurso Ordinário - Ausência de Pedido Recursal". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em relação ao tópico restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188/2006-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): José Luiz Cavalieri, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194/2006-004-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BSF - Engenharia Ltda., Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Luiz Felipe Lima, Advogado: José Josceli Rodrigues Pereira, Agravado(s): Girlene Moraes Monteiro - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229/2006-040-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Juarez da Silva Miranda, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogada: Andréia Joelma da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255/2006-671-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VGB Engenharia e Construção Ltda., Advogada: Maria de Cássia César Novaes Soléo, Agravado(s): Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A., Advogado: Giovani da Silva, Agravado(s): Valdeci Ferreira Pedroso, Advogado: Jair Ribeiro de Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262/2006-025-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Amauri de Souza, Agravado(s): Maria Eliene de Souza Camargos, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Valter Machado Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2006-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Wurstbude Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290/2006-255-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eduardo da Silva Cândido, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Usiminas Siderúrgica de Minas Gerais S.A., Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2006-026-05-86.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vitalmed Serviços de Emergência Médica Ltda., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Jane Sueli da Silveira Santos, Advogado: João Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357/2006-226-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rita de Cássia de Oliveira Penna, Advogado: Osiel Bonaparte da Matta Filho, Agravado(s): Sendas S.A., Advogado: Emerson Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425/2006-004-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Alves Barbosa, Advogado: César Augusto de Artiaga Andrade, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop,



Advogado: Carlos Gustavo Pereira, Agravado(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogada: Aliny Nunes Terra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 429/2006-012-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marilda Barros Luna, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Agravado(s): Dark Serviços Ltda., Agravado(s): Fundação da Criança e do Adolescente, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 444/2006-053-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Robertson José Piacentini, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Anna Paula Trierweiler Keller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454/2006-009-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Agravado(s): Luiz Oswaldo de Andrade, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 494/2006-653-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Leandro Souza Rosa, Agravado(s): Joice Galdino Ramos da Silva, Advogado: Sérgio Renato Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 495/2006-034-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Maurício Lopes Tavares, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Alexandre Gonçalves de Oliveira, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529/2006-132-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): H. Gazoni Representações Ltda., Advogado: Fabrício Taddei Ciciliotti, Agravado(s): Geraldo Ribeiro Mantuan, Advogado: Aldahir Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557/2006-143-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ipaussu, Advogado: João Albiero, Agravado(s): Raquel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572/2006-027-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fábio Luís dos Santos Aleluia e Outros, Advogado: Marcelo Junqueira Ayres Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592/2006-037-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Vilma Peron de Castro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643/2006-621-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): Enedina Fraga Magalhães Neta, Advogado: Cristine de Andrade Lopes Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 661/2006-121-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecon Rio Grande S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Agravado(s): Cláudio Pinheiro Prestes, Advogado: Leonardo Pereira Maurano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 675/2006-006-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda.(Sucessora da Esposende Calçados Ltda.), Advogado: André José Pessoa da Costa, Advogado: Aureliano Raposo Soares Quintas, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ubirajara Barbosa de Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo José da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688/2006-010-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Lilian Luis de Oliveira, Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807/2006-067-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Luiz Bianchini Neto, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807/2006-046-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Tourinho, Advogada: Kátia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826/2006-023-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Jubrã Ferreira, Agravado(s): Vanilton Coelho Coroa, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827/2006-001-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Ana Lúcia Castro Barros, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828/2006-004-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): Francisco Romeldo Pinheiro, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864/2006-101-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvia Sidney Shauer Walderrama, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 983/2006-005-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): Luiz Branco Bezerra Neto, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036/2006-004-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S. A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Zenildo Magalhães da Cruz, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065/2006-512-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lacy José Raymundi, Advogado: Hugo Léo Verbist, Agravado(s): Rogério Cofferi Segabinazzi, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074/2006-058-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Marcelo da Silva Vieira, Agravado(s): Cícero Mayk Ferreira Bezerra



de Oliveira, Advogado: Raul Santos, Agravado(s): Sistema Nacional de Apoio à Geração de Emprego e Renda - Sinager, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079/2006-053-12-41.7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1079/2006-053-12-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogada: Evelise Hadlich, Agravado(s): Silvana Maria Harger, Advogado: Vilson Mariot, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079/2006-053-12-40.4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1079/2006-053-12-41.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvana Maria Harger, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109/2006-021-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Churrascaria Novilho de Ouro Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Enoque Rodrigues Gonçalves, Advogado: Raimundo Soares Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136/2006-055-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Alberto Silva Araujo, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): Castrol Brasil Ltda., Advogado: Gustavo Teixeira Kaiser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2006-001-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sind Trabs Hotéis Rest e Similar Sp Reg, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): Sem Sal Comércio Doces e Salgados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214/2006-246-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Cláudio Guedes da Silva, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222/2006-090-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Saint Thomas Restaurante Ltda., Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260/2006-012-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RGIS Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Renata Celina da Silva, Advogado: João Carlos Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261/2006-035-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tabor Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Evandro Moreira, Agravado(s): Ronei Tadeu Lopes, Advogado: José Balbino de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309/2006-014-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ubirajara Casado, Agravado(s): Virgínia Ramos da Silva Costa, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira de Souza, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora do Loreto de Belém, Advogado: Marcus Aquino de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351/2006-103-10-40.9 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1351/2006-103-10-41.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Alberto Magno da Mata, Agravado(s): Luciana de Moura Brito, Advogado: Flávio Rodrigues Zebral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 1351/2006-103-10-41.1 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1351/2006-103-10-40.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciana de Moura Brito, Advogado: Flávio Rodrigues Zebral, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Alberto Magno da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411/2006-014-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Gilson Otaviano Costa, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): Novo Visual Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426/2006-241-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Pedro Maciel de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Matias da Silva, Advogado: Juliana Rodrigues de Sena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1442/2006-302-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Agravado(s): Arnaldo dos Santos, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459/2006-383-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bresolin & Cia. Ltda., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): Celson Reinaldo dos Reis, Advogado: Isaías Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473/2006-151-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Patreão Hipermercados Ltda., Advogado: Thiago Pietro Ishino, Agravado(s): Ricardo Henrique Baptista Coelho, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568/2006-038-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1568/2006-038-01-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Renato Breves Oliveira, Advogada: Paula Cristina Vasconcellos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568/2006-038-01-41.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1568/2006-038-01-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Paulo Renato Breves Oliveira, Advogada: Paula Cristina Vasconcellos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577/2006-113-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): Débora Botossi de Matos Vanzela, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639/2006-034-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Aguaí, Advogada: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Agravado(s): Julmara França de Souza, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência em seu traslado. **Processo: AIRR - 1675/2006-081-15-01.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogada: Karine Reguero Perez,



Agravado(s): Mauro César Falchi, Advogado: Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767/2006-004-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Moita, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792/2006-008-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Valmir de Sousa Melo, Advogado: Helvécio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1832/2006-121-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Claudiomiro Gomes dos Santos, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Emanuel Fernandes da Cunha Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835/2006-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pk Service Ltda., Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Agravado(s): Marcelo Franco de Souza, Advogado: José Roberto Spina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1887/2006-135-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): Francisco de Assis Roberto de Araújo, Advogado: Ederson Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2177/2006-082-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedreira Caldas Ltda., Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): Marcelo Rodrigues de Brito, Advogado: Mário Arruda Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 2931/2006-085-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): Marli Veronese, Advogada: Leoclécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3529/2006-037-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ilmar Guimarães de Oliveira Junior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Antônio Bernardes Alves, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3767/2006-662-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Macário de Brito, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4453/2006-153-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): DGB Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Maria José Ezequiel Pinhoni Alexandre, Agravado(s): José Messias da Paz, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4863/2006-090-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Beatriz Braga de Carvalho, Advogado: Paulo Marcos Campos, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5387/2006-153-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner



Manzatto de Castro, Agravado(s): Pedro Donizeti Cesário, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5922/2006-016-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11269/2006-651-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodobras Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Danielle Rosa e Souza, Agravado(s): Carlos Damião dos Santos, Advogado: Jefferson Luiz Trybus, Agravado(s): Leader Serviços e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51640/2006-004-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Ezequiel Borges da Luz, Advogado: Flávio Vilmar da Silva, Agravado(s): Open Administração de Pessoal Ltda., Advogado: Giovani da Silva, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 4/2007-066-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Agravado(s): Aidê Moura de Oliveira Pereira e Outros, Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, em face do princípio da conversibilidade, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16/2007-047-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erinaldo Silvestre da Silva, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36/2007-148-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Roberto Acacio da Silva, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): Rope Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37/2007-668-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Elias Borodiak, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75/2007-010-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tapeçaria Globo Ltda., Advogado: Francisco Counago Carreiro, Agravado(s): Ana Maria Oliveira Reis, Advogado: Juarez Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103/2007-018-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): Giovanna Dantas Magno e Outros, Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/2007-003-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Henrique Amador de Souza e Outro, Agravado(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Ludmila dos Santos Russi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206/2007-001-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Amanda de Brito Nunes, Advogado: André Luiz de Almeida Paixão, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236/2007-321-06-40.8 da 6a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Agravado(s): Erivânia Barbosa Nóbrega Santos e Outro, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271/2007-014-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Salim, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Agravado(s): Mozart da Silva Ranhada, Agravado(s): Security Cars Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289/2007-085-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sintracon Sind Trab Inds Constr Civil Sp, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian Buono, Agravado(s): Hydro Luz Instalações Proj e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296/2007-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Artur Della Pace, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298/2007-191-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Carlo José da Rocha Rêgo Monteiro, Agravado(s): Horácio Barbosa de Carvalho, Advogado: Marcos Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336/2007-007-18-40.8 da 18a. Região**, corre junto com RR - 336/2007-007-18-00.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Maria Luiza Galan Peixoto Guimarães, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nalzeane de Jesus Magalhães, Advogado: Tadeu Fernando de Almeida Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352/2007-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Lucimar Ferreira da Conceição, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390/2007-043-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Anísio Alves Neto, Advogado: Cleuso José Damasceno, Agravado(s): Produtos Taruma Ltda., Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401/2007-012-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Geysa Mirella Leite Ramos, Advogado: Nelson G. de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407/2007-015-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto Dissat Ribeiro, Advogada: Alcimira Aparecida dos Reis Gomes, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Rodrigo Gonzaga Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444/2007-010-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Giovanni Pavesi Izoton, Agravado(s): Alexsander Teixeira da Silva, Advogado: Breno Pavan Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 462/2007-551-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Leocir Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468/2007-192-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecon Suape



S.A., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): Jailton Viana Chacon, Advogado: Antônio Cândido Porto Ataíde, Agravado(s): Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape, Advogado: Edmundo Rodrigues de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486/2007-052-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sônia Aparecida Leite, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487/2007-058-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Gomes Lima, Advogado: Filipe Lins Borges, Agravado(s): João de Araújo Xavier, Advogado: José Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508/2007-013-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): Elizangela da Penha Rocha, Advogado: Roniery Pignaton Ceolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524/2007-004-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Antonio Carlos Pereira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565/2007-030-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Lázaro Silvério Mathias, Advogada: Rosani Márcia de Queiroz Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576/2007-059-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): Glemerson Soares, Advogado: Maria das Gracas Andrade de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 577/2007-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Jorge Schapla, Advogado: Cleomar Francisco Tormen Habovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596/2007-541-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luzoto Comércio e Transporte Ltda., Advogada: Cláudia Ribeiro Bacelar, Agravado(s): Rejany Bittar Campos, Advogado: Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621/2007-002-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jairo Alves da Silva e Outros, Advogado: Gustavo André Ribeiro Teixeira, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 642/2007-121-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A.S.E. Distribuição Ltda., Advogado: Roberto Mikhail Atiê, Agravado(s): Euripedes Luiz Vieira Barcelos, Advogado: Alfredo Evilázio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 643/2007-017-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola, Agravado(s): Elisângela Rocha Ribeiro e Outros, Advogado: Kleber Lucas de Souza, Agravado(s): MHF Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 657/2007-661-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Antonio Buenavides Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679/2007-082-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Nilton Donizette Ferreira, Advogado: Paulo Henrique Vinha, Agravado(s): Frenesi Serviços de Hotelaria Ltda, Advogado: Antônio Márcio Léga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744/2007-411-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Aline Salatti de Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745/2007-471-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nelson Antonio Sganzerla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763/2007-074-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Tereza Cristina de Oliveira Silva, Advogado: Luis Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828/2007-411-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Edmundo Abreu de Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914/2007-311-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Alyson Clesmon Sobral de Lira, Advogado: Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938/2007-043-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Bastos Júlio, Advogado: Ledeir Borges Martins, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Jeanne Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943/2007-005-14-40.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reflexo Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini, Agravado(s): Nazina Lopes da Silva Lima, Advogado: Pedro Alexandre de Sá Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988/2007-007-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Amauri dos Santos, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090/2007-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): José Carlos Osório dos Santos, Advogado: José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201/2007-411-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ricardo de Souza Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2007-021-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Esparta Segurança Ltda., Advogada: Carolina Pieroni, Agravado(s): Carlos Gonçalves Correia, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1227/2007-003-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento da Capital - Sanecap, Agravado(s): José Benedito Gaíva, Advogado: Evan Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1275/2007-013-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neilce Correa Oliveira, Advogado: Wilkerson Freitas Rodrigues, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431/2007-008-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aderval Vanderlei Tenório Filho, Agravado(s): Roberto César Santos da Silva Barros, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607/2007-009-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): Gileno de Souza Rocha, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643/2007-007-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Agravado(s): Brunso Fabrício Valente da Silva, Advogado: Carlolina de Melo Amaral Girard, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1733/2007-051-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Karsten S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Agravado(s): Silo Raduenz, Advogado: Mauri Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750/2007-161-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogada: Jackeline Gonçalves Carneiro, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Renata Maria Pessoa Maranhão de Lima, Agravado(s): Claudecino Alves de Souza, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806/2007-004-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Reivaldo Costa dos Santos, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Reflexos - Repouso Semanal Remunerado". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2108/2007-010-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DNP Indústria e Navegação Ltda., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): Erausto Rabelo de Jesus Sampaio, Advogado: Geraldo César Thim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3095/2007-029-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Célio Antunes de Souza, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Vanessa Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 6011/2007-006-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Rafael Regis Gregolin, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Direta Consultoria, Assessoria e Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75/2008-831-04-40.2**



**da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Delfino Pereira Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/2008-104-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Aldo Kopereck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148/2008-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Sergio Natálio Skowronski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/2008-040-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Massa Falida da Ironbrás Indústria e Comércio S.A. , Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravado(s): André Luiz do Rosário, Advogada: Liene Ottone de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204/2008-089-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sá Carvalho S.A., Advogado: Ivan Teixeira de Oliveira, Agravado(s): Marcos Roberto dos Santos, Advogado: Alan Azevedo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231/2008-004-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Antônio Soares Negromonte Júnior, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247/2008-015-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Condomínio do Edifício Rotterdam, Advogado: Celso Araújo de Vasconcellos, Agravado(s): Elgem Geraldo Marques do Carmo, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359/2008-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Colégio Salesiano - Unidade Jardim Camburi, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): Geraldo Ferreira dos Santos, Advogado: Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474/2008-039-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Massa Falida da Ironbrás Indústria e Comércio S.A. , Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravado(s): Adao Jesus da Silva, Advogada: Liene Ottone de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543/2008-006-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Wendel Cassiano Borges de Abreu, Agravado(s): José Carlos Oliveira Pessoa, Advogado: Osvaldo Sousa Maciel, Agravado(s): Amazonforte Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4270/2008-664-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Roberta Teixeira de Macedo, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): Selectus Central de Serviços de Informática Ltda., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Agravado(s): Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1728/1997-007-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Egnaldo Ferreira Lopes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: César Augusto Nardelli Costa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se reconheceu o direito obreiro à equiparação salarial. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de



mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Cesar Augusto Nardelli Costa, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 657/1998-113-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Carlos Aleixo, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Germano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - Transação - Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na apreciação dos pedidos formulados na inicial, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 763/1999-099-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Polyenka Ltda., Advogado: Nilso Dias Jorge, Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Recorrido(s): Nelson Ribeiro, Advogado: Antônio Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751/2000-341-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe, Recorrido(s): Francisco de Souza e Outros, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1007/2000-481-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jairo Ribeiro Ferreira, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1214/2000-115-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Duke Energy International Geração Paranapanema S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): Edson Luiz Moura, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1543/2000-444-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Percival de Araújo Costa, Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego, deferindo ao reclamante apenas os depósitos do FGTS do período de trabalho, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 2486/2000-038-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2486/2000-038-02-40.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mariza Rodrigues Ferrarese, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Cooperplus Tatuapé - Cooperativa de Profissionais de Saúde, Advogado: Alexandre José Zanardi, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procuradora: Arlene Maria Vettorazzo Carnovali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, bem como seus reflexos, da forma como pleiteado na exordial. Custas em reversão, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 3513/2000-071-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Carla Janete Dillenburg Krueger, Advogado: Marcelo Honjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "estabilidade - garantia do emprego prevista em norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o direito à reintegração com base nos Acordos Coletivos de Trabalho de 1994/1995 e 1998/1999, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o pleito de reintegração com base na alegação obreira de ostentar a condição de



membro titular da CIPA, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 653243/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tecnobus - Serviços, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Elias da Silva Lima, Advogado: Clemildo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 677940/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gláucia Ferreira Siqueira Costa, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 555/2001-231-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hélio Rodrigues, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que diz respeito ao adicional por tempo de serviço, por contrariedade às Súmulas nº 203 e nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na base de cálculo das horas extras, seja considerado o adicional por tempo de serviço. Valor da condenação acrescido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 948/2001-005-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernanda Ribeiro da Silva, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1110/2001-125-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hélio Aparecido Martins, Advogado: José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): Companhia Energética S.A. - Fazenda Santa Eliza, Advogado: José Ricardo Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - rurícola - extinção do contrato posteriormente à publicação da Emenda Constitucional n.º 28/2000", por violação do artigo 5º, XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição quinquenal. **Processo: RR - 1290/2001-302-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Recorrente(s): José Gilberto Zorzo, Advogado: Henrique Schneider, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado somente quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Ainda, por unanimidade, acordam conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante somente quanto ao tema relativo à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula n.º 362 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal do FGTS incidente sobre as parcelas de gratificações semestrais pagas ao empregado durante a contratualidade. **Processo: RR - 1520/2001-063-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Marcus Maria da Conceição, Advogado: José Neves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 1809/2001-093-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilson Roberto Ferreira Luiz, Advogado: Angelo Martinez Coelho, Recorrido(s): BMG Brasil Ltda., Advogado: César Augusto Del Sasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



apenas quanto ao tema "estorno das comissões - vendas canceladas - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados, relativos ao estorno de comissões. **Processo: RR - 2319/2001-465-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cícero Soares Sobrinho, Advogado: Januário Alves, Recorrido(s): Wheaton do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Silvana Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2813/2001-047-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérvio de Campos, Recorrido(s): Gilvan dos Santos Oliveira, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda. , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 9043/2001-009-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Norton Thormann Arnos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto nos artigos 71, caput, e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333 do Código de Processo Civil. Acordam ainda, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento, a partir do enquadramento do reclamante no nível A-17, observado o interstício previsto na Resolução n.º 37/1985, com os reflexos pertinentes, e de uma hora diária, como labor extraordinário, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos, a partir de janeiro de 1998, observado, quanto às parcelas ora deferidas, o período imprescrito. **Processo: RR - 722250/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Recorrido(s): Gelson Luís Furini da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 724190/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adão Liberato Daniel, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Sengi - Serviços de Engenharia Industrial e Construções Ltda., Advogada: Mônica Lourenço de Felipe, Recorrido(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogada: Carolina Casadei Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 308/311, pronunciando-se especificamente acerca da validade dos acordos de compensação de jornada colacionados aos autos e do seu período de vigência, e quanto a alegada ausência de acordo vigente após outubro de 1995 até o término do contrato em novembro de 1996. Resulta prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 736639/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos de Souza, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Vinícius Moreno Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões neles veiculadas relativas à litispendência. **Processo: RR - 753462/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Alberto Teixeira, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira,



Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação do artigo 460 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a absolvição do reclamado, no tocante ao pagamento de horas extras, ao período em que o autor, na cidade de Governador Valadares, ocupou o cargo de gerente geral. Fica restabelecida, portanto, a condenação do reclamado ao pagamento de horas extras no período em que a execução do contrato de trabalho se deu em Belo Horizonte, bem como em relação à multa normativa. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 756509/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Felipe da Silva Oliveira, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757648/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Teófilo Ferreira Neto, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 757743/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Amarildo João Luciano, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos tópicos "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Acordo de Compensação", "Incidência da Súmula nº 85 do TST", "Intervalos Interjornadas - Horas Extraordinárias", "Adicional Noturno - Prorrogações", "Participação nos Resultados" e "Multa Convencional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, no pagamento de horas extraordinárias, que as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não serão computadas, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 763290/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Janine Bendorovicz Trevisan, Advogada: Nara Lúcia Trevisan Gandolfo, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 763534/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Américo Rodrigues (Granja J.A.R.), Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Antônio Blandino dos Santos, Advogado: Sebastião Soares de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 764439/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Ramalho Moreira, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768132/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): Paulo Roberto Brasil de Assis, Advogada: Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Motorista - Categoria Profissional Diferenciada", "Adicional de Periculosidade" e "Diferenças Salariais - Supressão de Comissão". Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos temas "Minutos que Antecedem e Sucedem à Jornada de Trabalho" e "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que seja observado,



para o pagamento de horas extraordinárias, que as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não serão computadas, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 768315/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernando José Ribeiro de Oliveira, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Ademar Ribeiro Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Ajuda Alimentação" e "Gratificação Semestral". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a questão da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 771182/2001.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira, Recorrido(s): Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU - DF, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Enéas Bazzo Torres. **Processo: RR - 779614/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Plasco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ari Possidonio Beltran, Recorrido(s): José Valdeci de Moura, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Turnos Ininterruptos de Revezamento", "FGTS - Incidência Sobre Férias Indenizadas" e "Adicional de Periculosidade - Reflexo Nas Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Descontos Previdenciários e Fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do mencionado dispositivo de lei federal e do Provimento da CGJT nº 03/2005. **Processo: RR - 783089/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Marco Antônio Villatore, Recorrido(s): Luiz de Brito Barboza, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784917/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Patrícia Pires Paiva, Advogado: Paulo Roberto Magnabosco, Recorrido(s): Associação Paranaense de Reabilitação - APR, Advogado: Carlos Augusto Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785529/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Ana Tereza Sereni Murrieta e Outros, Advogado: Hermínio Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Coisa Julgada". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Abono Salarial - Previsão em Acordo Coletivo - Natureza Jurídica - Extensão aos Inativos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a pretensão cominada na presente ação, restabelecendo a sentença a fls. 220-230, inclusive no que diz respeito às custas processuais. **Processo: RR - 790405/2001.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Jonas Moreira de Morais Neto, Recorrido(s): Ângela de Fátima Amorim, Advogada: Maria de Lourdes Silva de Melo,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792432/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Marco Antônio Cidral, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792444/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Central de Manutenção Ltda. - Ceman, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): Armando da Silva e Outros, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796988/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carina Pescarolo, Recorrido(s): Gildo Cavalheri, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Transferência", "Ajuda Alimentação - Integração", "Ajuda de Custo Aluguel" e "Devolução dos Descontos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Cargo de Gerente Geral de Agência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes da oitava diária e seus reflexos. **Processo: RR - 803559/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Liduina Maria Paixão, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804808/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Habitasul - Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Luiz André Soares de Freitas, Advogado: Engelberto João Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva - Vínculo de Emprego" e "Vigência do Contrato de Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 805477/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Lauro Tadeu Teixeira Esteves, Advogado: Geraldo Tschoepke Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 808574/2001.3 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 808573/2001.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Recorrido(s): Heráclito de Castro e Silva Neto e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva da pretensão, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 44/2002-302-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Recorrido(s): Donizete dos Santos, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, após terem votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu parcialmente do recurso de revista em relação ao tópico "Ação Coletiva - Litispendência - Ação Individual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; e os Exmos. Ministros Waldir Oliveira da Costa e Lelio Bentes Corrêa, que conheceram



do recurso de revista e, no mérito, deram-lhe provimento. **Processo: RR - 271/2002-079-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Santa Cruz S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gérson Ramos, Advogado: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 834/2002-026-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Edelson Lima Moreira, Advogado: Edmir Oliveira, Recorrido(s): Viação Âmbar Ltda., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 865/2002-083-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrido(s): Sônia Maria de Paula, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos ao “Adicional de Periculosidade – Inflamáveis – Edificação Vertical”, “Adicional de Periculosidade – Reflexos nas Horas Extraordinárias” e “Honorários Periciais”. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico “Correção Monetária”, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 994/2002-090-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Expresso de Prata Ltda., Advogado: Paulo Valle Netto, Recorrido(s): Romildo Alves da Silva, Advogado: Renato Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, em relação ao tópico "Horas Extraordinárias - Tempo à Disposição do Empregador - Permanência em Alojamento da Empresa para Descanso do Empregado Motorista no Intervalo entre cada Viagem", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da permanência do reclamante nos alojamentos da reclamada, bem como os reflexos da verba em comento em férias, 13º salários e depósitos do FGTS. Valor provisório da condenação mantido. **Processo: RR - 1160/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail, Recorrido(s): Carlos Vieira da Costa, Advogada: Josefa Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1237/2002-461-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anízio Dantas Torres, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1246/2002-732-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1246/2002-732-04-40.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Jorge Benjamim Pereira Fornari, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3714/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Mara Lígia Guimarães, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3985/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eunice



Salete Borges, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Recorrido(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: César Romeu Nazário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais e aos honorários assistenciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da indenização concernente à estabilidade da gestante, por discrepância com a Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta pela primeira instância, relativamente ao pagamento dos salários vencidos e vincendos da dispensa até o término da estabilidade, com seus consectários, consoante postulado na inicial. **Processo: RR - 6627/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Célio da Silveira, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na petição inicial, invertido o ônus da sucumbência, dos quais isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 7258/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Cleber Castor da Silva, Advogado: Sebastião Adilson Coimbra, Recorrido(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Simone Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso interposto pelo INSS como entender de direito, afastado o óbice da irrecorribilidade da decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau. **Processo: RR - 9260/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimunda Canário Gomes, Advogado: Carlos Henrique Najar, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de salários vencidos e vincendos até o término da estabilidade normativa, com os reajustes e benefícios a que a autora faria jus, se em atividade estivesse. **Processo: RR - 9893/2002-900-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): José Vicente Moreira Machado, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tópico "Incompetência da Justiça do Trabalho - Equiparação ou Isonomia de Vencimentos", por violação do art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios exarados neste processo e determinar a remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado do Piauí, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 9947/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria Real de Alimentos Ltda., Advogado: Nadir Gayoso Ferraz Campelo, Recorrido(s): Gilvan Santos da Silva, Advogado: Carleusa Maria da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Vínculo Empregatício", "Diferenças Salariais e Seguro Desemprego" e "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10563/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Santana de Araújo, Advogado: Francisco Carlos Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11564/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Jonas Pereira Neves,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Rita de Cássia B. Lopes e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11896/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Francisco Félix de Carvalho e Outros, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Petros quanto aos temas "Nulidade do Acórdão - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Incompetência da Justiça do Trabalho", e "Ilegitimidade Passiva Ad Causam - Suplementação de Proventos de Aposentadoria - Diferenças Salariais Correspondentes à Promoção Vertical Concedida aos Empregados Ativos Mediante Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade conhecer de ambos os recursos de revista, notadamente quanto ao tema afeto à repercussão nos proventos de aposentadoria dos reclamantes de abono concedido aos empregados em atividade mediante instrumento coletivo, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 20579/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leandro Bauer Vieira, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Maria Scheffel, Recorrido(s): Luiz Paulo Vivian, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quantos aos temas "Vínculo Empregatício", "Diferenças Salariais e Reflexos - Quadros de Carreira", "Prêmio Assiduidade", "Produtividade - Diferenças de Complementação de Aposentadoria - FGTS - Correção Monetária", "FGTS sobre Prêmio Assiduidade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21862/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jesus Marçal da Costa e Outros, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23860/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcélio Pereira Moreno, Advogada: Rita Helena Pereira, Recorrido(s): Pontual Serviços Aéreos Ltda., Advogada: Angélica M. S. Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 25392/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lemes Polini Dolores e Outros, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista na parte relativa à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, por afronta constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais somadas ao 1/3 constitucional, indenização de 40% do FGTS relativamente a todos os depósitos efetuados no curso do pacto laboral e indenização simples pelo tempo de serviço anterior à integração ao sistema do FGTS, na forma do art. 478 da CLT. Autorizada eventual compensação. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RR - 26934/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Nunes Chiarini, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de



que, afastada a intempestividade, analise o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 28976/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo de Oliveira, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviço - Administração Pública Indireta" e "Multa do Art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao reclamante, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 28979/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): Elizeu Santos Fazolin, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quitação - Termo Rescisório - Efeitos" e "Intervalo Intrajornada - Horas Extraordinárias - Concessão Parcial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 30957/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Giovanni Fernandes, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31307/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Agenor Luiz da Cunha, Advogado: Luís Antônio de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Decadência". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, quanto aos temas "Imposto de Renda - Critério de Recolhimento" e "Correção Monetária - Época Própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final e que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 31568/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilson Sebastião Mendes, Advogada: Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32900/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manoel da Silva, Advogado: Fabrício Marinho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, o mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira ao reclamante diferenças de adicional de periculosidade. **Processo: RR - 33455/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos de Moraes, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Maria Tereza Laranjeira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33533/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Maria Tereza Laranjeira Silva, Recorrido(s): José Maria Simão e Outros, Advogada: Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33839/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria da Conceição da Silva e Outras, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40256/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Balduino Farias Bezerra, Advogado: Silvânia Fornaziero de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44829/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã Ltda., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): José Lino da Silva, Advogado: Jesus Pinheiro Alvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44995/2002-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procuradora: Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Maria dos Reis Maia, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição bienal. Mudança de regime jurídico. Extinção do contrato", por contrariedade à Súmula n.º 382 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, absolvendo, ainda, a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais de que fica isenta a reclamante, na forma da lei. Indefere-se, de outro lado, o pedido formulado pela reclamada de inversão a seu favor da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual 15%. Revela-se prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 45027/2002-900-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adélman de Barros Villa Júnior, Recorrente(s): Eva Leal de Moraes, Advogado: Helbert Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as partes e deferir o pedido de gratuidade de justiça formulado pela reclamante. **Processo: RR - 49171/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Anselma Aparecida dos Reis, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). **Processo: RR - 49645/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Natanael José da Silva, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Copebrás Ltda., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Recorrido(s): CCB - Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54315/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mauro Alves de Oliveira, Advogado: João Augusto da Silva, Recorrido(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - reflexos - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a condenação da reclamada aos reflexos das horas extras decorrente da supressão do intervalo intrajornada, tendo em vista a natureza salarial da referida parcela. **Processo: RR - 57374/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Recorrido(s): José Rivaldo de Oliveira Filho, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação - validade - adicional sobre as horas compensadas" e "quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 220 da SBDI-I (atual item IV da Súmula n.º 85) e à Súmula n.º 330 do TST. Acordam ainda, por unanimidade, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras destinadas à efetiva compensação de jornada ao respectivo adicional, observado o limite semanal de 44 horas, nos termos do disposto no item IV da Súmula n.º 85 desta Corte superior, e para reconhecer validade à quitação passada pelo empregado



à empregadora, homologada sem ressalva quanto à existência de diferenças das parcelas constantes do termo de rescisão contratual. **Processo: RR - 139/2003-040-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): João Lopes Neto, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda. , Síndico: Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação imposta. **Processo: RR - 170/2003-013-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Xavier Pereira, Advogado: Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "período estabilitário exaurido - conversão da reintegração no emprego em indenização" por contrariedade à Súmula n.º 396 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a determinação de reintegração no emprego em pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a dispensa e o término da garantia do emprego assegurada ao reclamante. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 638/2003-202-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Thiesenm Cunha, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726/2003-122-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): Genilda Maria Oliveira de Souza, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso XIV do art. 37 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertido o ônus da sucumbência, do qual isento a reclamante como beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 780/2003-050-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Simão e Gabriades Vestibulares Ltda., Advogado: Paulo Nicodemo Júnior, Recorrido(s): Sebastião Luna de Torres, Advogado: Antônio Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "descontos fiscais - valor total da condenação - incidência sobre os juros de mora", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, inclusive sobre os juros da mora devidos sobre as parcelas de natureza não indenizatória, nos termos do item II da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 875/2003-113-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Regina Coeli de Lima e Outros, Advogado: Audaliano Sérgio Couto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1138/2003-002-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: César Augusto Nardelli Costa, Recorrido(s): Robinson dos Santos Pereira, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 306 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos. presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Cesar Augusto Nardelli Costa, patrono do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 1204/2003-064-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Recorrido(s): Mtecnet Serviços de



Acesso e Informação Ltda., Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Recorrido(s): Luís Carlos Ramos Alvarenga, Advogado: Valfredo Alonso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1554/2003-093-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): Moacir Delfino do Carmo, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1886/2003-322-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): Agência Marítima Orion Ltda., Advogado: Rogério de Paula Alves, Recorrente(s): Antônio Carlos de Araújo França e Outros, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados apenas quanto aos temas "prescrição aplicável ao trabalhador portuário-avulso" e "adicional de risco - trabalhador portuário avulso", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas no tocante ao primeiro tema, para pronunciar a prescrição em relação aos contratos de trabalho extintos há mais de dois anos da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelos reclamantes. **Processo: RR - 2425/2003-079-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Asty Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Laercio de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Severino dos Santos, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 78115/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): Azelia Quos Landskron, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao aviso prévio proporcional, por contrariedade a orientação jurisprudencial da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela em questão. **Processo: RR - 79653/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Airton Pedro Felipe, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o comando exequendo estabelecido no acórdão prolatado pelo Tribunal Regional (fl. 175), transitado em julgado. **Processo: RR - 90481/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): Sérgio Ricardo Dovico, Advogada: Katia Albuquerque Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92950/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Gabriela Cardoso Niemeyer Ubukta, Recorrido(s): Silvia Teixeira de Azevedo, Advogado: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98297/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ednai Silva Brandão, Advogado: Paulo Aparecido da Silva Guedes, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da gestante à estabilidade provisória, condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período estável, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, com as projeções sobre férias, 13º salário, FGTS e acréscimo de 40%, e parcelas rescisórias, conforme for apurado em liquidação de sentença. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), arbitrado à condenação. **Processo: RR - 119307/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Vilso José Bordin, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "alterações contratuais - parcelas variáveis da remuneração - comissão - diferenças salariais - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão obreira à parcela variável da remuneração. **Processo: RR - 242/2004-002-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Paulo Sérgio Miguel Ribeiro, Advogado: Leonardo Zehuri Tovar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Risco - Portuário". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Desconto Fiscal - Responsabilidade", por divergência com a Súmula n.º 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora; **Processo: RR - 314/2004-141-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Amanco Brasil S.A., Advogado: Paulo José Coutinho de Albuquerque, Recorrido(s): José Cosme de Lima, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença às fls. 53-56, inclusive quanto à dispensa do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 954/2004-076-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sílvia Margareth de Moraes Coelho - ME e Outro, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Recorrido(s): Soraia Khabbaze dos Santos e Outros, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1333/2004-110-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Emive Alarms Ltda., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): Raul Trigueiro Alves dos Santos, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1386/2004-551-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Recorrido(s): André Santos Pinto, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão do Tribunal Regional proferido em sede de embargos de declaração às fls. 60-61, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamado, emitindo pronunciamento



explícito quanto aos fundamentos de fato que levaram à fixação do montante indenizatório a título de dano moral no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), acerca do sigilo da investigação e da extensão do dano prevista no art. 944 do Código Civil. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1848/2004-034-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joao Alfredo da Silva Pinto, Advogado: Paulo César Rodrigues da Fonseca, Recorrido(s): Meta Lubrificacao e Operacao Industrial Me Ltd, Advogado: Ana Delfina Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2019/2004-316-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Willian Celestino da Silva, Advogada: Marta Bueno Costanze, Recorrido(s): Poliedro Pinturas Técnicas Ltda., Advogado: Adelino dos Santos Fachetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 4841/2004-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Nilzete Matos da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 4916/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Helena da Silva Andrade, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 67/2005-002-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade do Estado do Pará - Uepa, Advogado: Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Estado do Pará, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Recorrido(s): A Naveta Ltda., Advogada: Mônica dos Santos Storino, Recorrido(s): Mager - Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Fontes e Cruz, Recorrido(s): Raimundo de Souza Alves, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126/2005-018-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Gema Gargani Novais Silva, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Pascoal Nobis Neto, Advogado: Humberto Peron Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante (alíquota de 11%), observado o disposto nos arts. 21 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 130/2005-114-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG, Advogado: Luiz Gustavo Souza Moura, Recorrido(s): Sonia Tereza Bicalho Santos do Carmo, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o reclamado está dispensado do depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso



ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 186/2005-035-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilberto Muniz Barreto e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: João Alves do Amaral, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao artigo 39 da Lei n.º 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária sobre os débitos trabalhistas devidos aos autores nos moldes previstos pela Lei n.º 8.177/91. **Processo: RR - 290/2005-001-20-00.1 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 290/2005-001-20-40.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adenilton Mendes de Oliveira, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 382/2005-033-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): Adailton Feliciano Teixeira e Outros, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 592/2005-066-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): IFS Industrial And Financial Systems do Brasil Ltda., Advogado: Rosana Oleinik Pasinato, Recorrido(s): Thais Helena Martinelli, Advogado: Walmir Rubino Utrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento pela empresa da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 679/2005-010-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Guimarães, Advogado: Jésus Adair Gonçalves, Recorrido(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue a pretensão de mérito deduzida na reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 816/2005-034-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marco Aurelio Cosentino Vianna, Advogado: José Clemente dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no seu exame, como entender de direito. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Falou pela Recorrida(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 1145/2005-059-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Fast Stetic Car Limpeza e Conservação de Veículos Ltda., Advogado: Fábio Picarelli, Recorrido(s): Nadilson Gonçalves dos Santos, Advogado: Ronaldo



Rico de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 1166/2005-011-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Edmundo de Oliveira e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petros somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1200/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Francisca Duarte Cruz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1204/2005-020-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Celso Villa Martins de Almeida, Advogado: Renata Potássio, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Recorrido(s): Gilda Fontainha Barbosa Netto e Outras, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "correção monetária - parcela de natureza previdenciária devida a dependente de ex-empregado" por contrariedade à Súmula n.º 311 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o cálculo da correção monetária sobre as diferenças deferidas às reclamantes seja procedido nos termos previstos na Lei n.º 6.899/81. **Processo: RR - 1234/2005-001-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Comvap Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: José Rêgo Leal Filho, Recorrido(s): Wilson Leonardo Almeida Guerra, Advogado: Ronaldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1243/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Sidilene Maciel Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1263/2005-020-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): José Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1453/2005-302-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Nelly Filpo Loureiro de Castro, Advogado: Fábio Lima Cordeiro, Recorrido(s): Maria Aparecida Gomes de Oliveira, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



**1638/2005-315-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joaquim Souza da Costa, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procurador: Maurício Pereira Pitorri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Estabilidade - art. 41 da Constituição Federal - Servidor Público Celetista - Autarquia Municipal", por contrariedade à Súmula nº 390 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade de que trata o aludido dispositivo, declarar nula a demissão imotivada e determinar, conseqüentemente, a reintegração do reclamante no emprego. **Processo: RR - 1801/2005-057-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Convoy Gerenciamento de Frota Ltda., Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Deni Alberto Intatilo, Advogada: Ana Nídia Faraj Biagioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 2902/2005-134-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Prestadora de Serviços Rurais Lima S/C Ltda., Recorrido(s): Iracilda Rodrigues Oliveira Santos, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4362/2005-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria Noracy da Costa Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial imposta pelo empregador do período de janeiro/2003 a abril/2004. **Processo: RR - 5667/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Jacques Pereira Filho, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 30521/2005-008-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Demétrios Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 174/2006-312-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): IVI & MBR - Válvulas Industriais Ltda., Advogada: Marcia Cazelli Perez, Recorrido(s): Jomar Cezar Xavier, Advogado: Francisco Abdalah Lakis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a" da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 176/2006-426-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Acre, Procurador: Tito Costa de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): Francisca Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de sentença que meramente reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes. **Processo: RR - 191/2006-442-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Marcelo dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Barbosa e Barral Com de Prod Alimen Agua, Advogado: Fábio Furquim de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 273/2006-069-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Elídio Gomes de Oliveira Júnior, Advogado: Marcos Tadeu Le Fosse Sanches, Recorrido(s): Trolif Restaurante e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Sílvia Maria Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento pela empresa da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 298/2006-003-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Maria Falcão Damasceno e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 340/2006-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Marileuda Leite Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 368/2006-031-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cascaju - Agroindustrial S.A., Advogado: Gabriel Nogueira Eufrásio, Advogada: Yvila Maria Pitombeira Coelho, Advogada: Geórgia Magalhães Albuquerque Aranha, Advogada: Fernanda Cristina Lopes de Lima, Recorrido(s): João Paulo Sousa Andrade, Advogado: Roberto Wagner Bezerra Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 391/2006-089-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): Gracco Scuoteguazza Junior, Advogada: Lêda Regina Gonçalves Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 428/2006-026-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Contemplac Indústria de Placas



Ltda., Advogado: Rafael Stec Toledo, Recorrido(s): Lenita dos Santos, Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte, Advogado: Hellen Cristina Wolf Bortolini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 430/2006-247-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Déborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Áida King Mello de Oliveira, Advogado: Omar de Oliveira, Recorrido(s): Jardim Escola Arte Infantil Itaipú Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 504/2006-001-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vanda Lucia Goncalves, Advogada: Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Carlos Alberto Barros Araujo, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Súmula n.º 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir o restabelecimento da integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante - parcelas vencidas, a contar da jubilação, e vencidas, acrescidas de juros e correção monetária. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 684/2006-471-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): La Paz Pizzaria Ltda. - ME, Advogado: Flavio Senise Sorbo, Recorrido(s): Cleber Martins e Outros, Recorrido(s): Eliseu Carlos da Costa, Advogado: Milton Sampaio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 695/2006-264-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Cristiane Barros Cordeiro, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Recorrido(s): Massa Falida de Grubb Representação Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Nathalie Carvalho Areias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703/2006-361-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Devanir Francisco da Silva, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Ryder Logística Ltda, Advogada: Edna de Falco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "dano moral - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição reconhecida pela origem, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na condução do feito como entender de direito. **Processo: RR - 754/2006-161-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Município de São Francisco do Conde, Advogado: Wilmar Mendes Lima, Recorrido(s): Cláudia Alves Moraes, Advogado: Daniel Gomes Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 782/2006-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): José Carlos Markus, Advogado: Jeovan Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à



Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 809/2006-036-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cleiton de Jesus Rocha, Advogado: Carlos Alberto Loureiro Costa, Recorrido(s): Expresso Linha Verde Ltda., Advogado: Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas no que tange à natureza jurídica do valor devido pela concessão parcial do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos no cálculo das demais parcelas remuneratórias, decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 844/2006-101-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Edna Boecke Galvani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 939/2006-103-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Advogado: Regis Alberto Bosenbecker, Advogado: Adriana Barzotto Rispoli, Recorrido(s): Maria Alice Marasco Ippólito e Outros, Advogado: Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 940/2006-101-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Lívio Oliveira Ramalho, Recorrido(s): Lúcia Elena Gonçalves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1079/2006-007-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Alessandro Leite da Silva, Advogado: Ana Paula Oliveira Verderano de Souza, Recorrido(s): Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Denise de Cássia Zílio Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1087/2006-008-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Núbia Lemos Guasti, Recorrido(s): Robenildo Balieiro da Silva, Advogada: Neiliane Scalser, Recorrido(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao 17º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1120/2006-131-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Thomaz Ferraz Costa Campinas - ME, Advogado: Josemar Estigaríbia, Recorrido(s): Lidionete Ferreira Lopes, Advogado: Rose Mary da Rocha Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 1157/2006-022-15-00.1 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Ednilson Rissi, Advogado: Luiz Carlos Thim, Recorrido(s): Vanda Pereira de Sousa - ME, Advogado: Pedro Eduardo Gurjao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1202/2006-101-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Aurora Alberti Scárdua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1207/2006-561-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Recorrido(s): Nataniel dos Santos Dinarte, Advogado: Lair Zanata, Recorrido(s): Curtume Taperia Ltda., Advogada: Cláudia Angnes, Recorrido(s): Clay Luiz Panosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do apelo revisional no tocante aos "Honorários Periciais - Sucumbência do Reclamante Quanto ao Objeto da Perícia - Beneficiário da Justiça Gratuita - Responsabilidade da União - Resolução nº 35/2007 do CSJT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado nos termos da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1218/2006-011-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Lindomar da Silva, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária- Petrobras", "Horas in itinere", "Multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e Indenização de 40% sobre o Saldo do FGTS - Responsabilidade pelo Pagamento" e "Multas por Embargos de Declaração Protelatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários - Responsabilidade" por violação do art. 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que o desconto previdenciário incida sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportado pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988, calculado mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 1459/2006-246-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: José Júlio Mourão Guedes Júnior, Recorrido(s): Raoni Cardoso da Costa, Advogado: Rupert Macieira Gonçalves Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 1470/2006-040-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Almir Ferreira da Costa, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas. **Processo: RR - 1474/2006-040-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Wilson de Souza Coutinho, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 1603/2006-027-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Fratelli Vita Bebidas S.A., Advogado: Bruno Monteiro de Castro Brandão Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Apeles Antonio Mercês da Silva, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Controle de Jornada - Trabalho Externo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477 da CLT, quanto ao tema afeto à multa pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1617/2006-371-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Marlucio da Silva Souza, Advogado: Cristiane Fabrício, Recorrido(s): Raimundo Martins Camelo, Advogada: Roseli Bovolento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 1731/2006-446-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio de Oliveira Falcão, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Amanda Serra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais e Materiais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à Assistência Judiciária Gratuita, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1765/2006-101-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Maria Gilcéa Lopes Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1796/2006-062-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Elizeu de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "sexta parte". Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1804/2006-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Advogado: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Radamés Maia Barroso, Advogado: Sheila Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do reconhecimento do vínculo empregatício, restringindo a condenação ao pagamento apenas de saldo de salário e ao recolhimento do FGTS sem a indenização, e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante. **Processo: RR - 1869/2006-101-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Eri Freitas Mendonça, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do



art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1920/2006-053-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carbonífera Metropolitana S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Recorrido(s): Wiliam de Barros Fernandes, Advogado: Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2172/2006-071-15-01.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): William Ferrari Transportes - ME, Advogado: João Luiz Porta, Recorrido(s): José Silas da Fonseca, Advogado: José Carlos Pachel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 4331/2006-081-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Jas do Brasil Transportadora Internacionais Ltda., Advogado: Vinícius Moreno Macri, Recorrido(s): Patrícia Margaretha Schmidt, Advogado: Terezinha Cruz Oliveira Quintal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31/2007-018-13-00.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio José Gomes, Advogado: Francisco Célio de Oliveira Linhares, Recorrido(s): Município de Mulungu, Advogado: Marcos Souto Maior Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar as diferenças salariais apuradas entre os valores percebidos pelo reclamante e o valor do salário mínimo vigente à época dos pagamentos, bem como os valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte. **Processo: RR - 34/2007-017-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Henrique Nelson A. Pascoa - ME, Advogado: Marco Antonio Cardoso, Recorrido(s): Edson Alves dos Santos, Advogado: Ruy Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 87/2007-101-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Olinda, Advogado: José Roberto de Barros Pinto, Recorrido(s): Sônia Maria Farias da Silva, Advogado: Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva, Recorrido(s): Original Terceirizacao Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93/2007-403-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): Helena Carolina Aguiar Buffon, Advogada: Tânia Tochetto, Recorrido(s): Pastelaria Bortolatto Ltda, Advogado: Francisco Otaviano Cichero Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante (alíquota de 11%), observado o disposto nos arts. 21 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 216/2007-466-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Júlio César da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Representação Processual - Mandato com condicionante para substabelecimento - Ausência de autorização", "Multa do art. 538 do CPC", "Horas Extraordinárias – Adicional Noturno - Reflexos nos Repousos" e "Participação nos



Lucros e Resultados – Previsão em Acordo Coletivo – Natureza da Parcela – Integração”. Por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos temas “Horas in itinere – Trajeto Interno”, “Minutos Residuais” e “Intervalo Intra jornada para repouso e alimentação – Concessão anterior ao Início da jornada – Validade”, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 desta Corte superior e à Súmula nº 366 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinário, do período de trinta minutos diários, relativamente ao tempo despendido no trajeto entre a portaria da empresa e o local do serviço, e do tempo residual anotado nos cartões de ponto nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, na forma da Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como dos seus reflexos. Reconhecer o direito do reclamante ao recebimento relativo aos intervalos de uma hora não concedidos, no valor da hora normal, acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, e respectivos reflexos. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 336/2007-007-18-00.3 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 336/2007-007-18-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nalzeane de Jesus Magalhães(Adesivo), Advogado: Tadeu Fernando de Almeida Pimentel, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 398/2007-010-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): Marli Cardoso da Silva, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Recorrido(s): Dark Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 400/2007-056-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Orlando José da Rocha, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petros. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 434/2007-058-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): Marta Maria da Silva, Advogado: Lamarx Mendes Costa, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 457/2007-080-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Travel Roupas Ltda., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Livia Silva de Farias, Advogado: Geraldo Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492/2007-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Lívio Oliveira Ramalho, Recorrido(s): Edinar Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à



Justiça Comum. **Processo: RR - 554/2007-033-15-01.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Maria do Remédio da Silva, Advogado: Antonio Moacir Ricci Pucci, Recorrido(s): Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília e Outra, Advogado: Adriana Milencovich Caixeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 571/2007-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Afonso Cláudio, Advogado: Lucibéria Pagotto Zorzal, Recorrido(s): Rosalina Matheus Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 362 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão originária, decretar a prescrição extintiva da pretensão de reclamar contra o não recolhimento dos depósitos do FGTS, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 577/2007-012-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Goiás, Advogado: Priscilla Antunes Pontes, Recorrido(s): Lorena Rodarte Lima, Advogado: Frederico Alves Steger de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 658/2007-048-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Iberpunto Indústria e Comércio Têxtil S.A., Advogado: Johnny Higashi, Recorrido(s): Elisabeth Kriek, Advogado: Ivoni Macoppi, Recorrido(s): Du Pano Confecções Ltda., Recorrido(s): Manteigas Confecções Ltda., Recorrido(s): Dom José Têxtil Ltda., Recorrido(s): Cativa Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Neumann, Recorrido(s): Malharia Cristina Ltda., Advogado: Fabrizio Terence Reif Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que rejeitara o pedido de reconhecimento de responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada. **Processo: RR - 660/2007-015-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Luanna Cunha de Lima, Recorrido(s): Irany Pedroza Pampolha, Advogado: Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - convênio firmado com Ente Público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 667/2007-131-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Selma Lúcia Bento de Oliveira, Advogada: Aparecida Leal Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN n.º 3395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 799/2007-057-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vera Lúcia de Azevedo Pereira, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 da SBDI-1, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1027/2007-010-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Pará - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: César Augusto Carneiro Lopes Júnior, Recorrido(s): Lilian do Socorro Campos Reça de Carvalho, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 1349/2007-021-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Válbea da Silva Barbosa, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Maria do Socorro do Rêgo Barros Cabral de Vasconcelos, Advogado: Gilberto Carlos dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 1474/2007-003-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): José de Ribamar Carvalho, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1519/2007-137-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): Isabel Cristina de Mendonca, Advogado: Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1560/2007-101-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Fábio Guy Lucas Moreira, Recorrido(s): Tonival de Sarges Corrêa, Advogada: Áurea Judith Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 1604/2007-033-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Rosomar Rufino de Souza, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Recorrido(s): Serralheria Belém S/S Ltda., Advogado: Mauro Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 1843/2007-701-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Recorrido(s): Nedir Maria Wouters Saueressig, Advogado: Rodrigo Brack Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários



advocatícios. **Processo: RR - 2446/2007-032-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Paulo Henrique de Souza Cardoso, Advogada: Iára dos Santos, Recorrido(s): Diesel São Marcos Ltda. - ME, Advogado: Daniel Palmiero Muzaranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelas empresas, bem como a quota-parte devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 67/2008-005-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): Maria Doraci Lobato Luz, Advogado: Sílvio Sérgio Silva Barroso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídica administrativa (art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988), decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 261/2008-191-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, Recorrido(s): Marco Antônio de Jesus Ferreira, Advogado: Nelson Russi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 272/2008-021-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banca de Jogo do Bicho Monte Carlos Loterias On Line, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): Geraldo do Nascimento Braz, Advogado: Josinaldo Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Jogo do bicho. Reconhecimento de vínculo empregatício. Impossibilidade. Objeto ilícito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos deferidos na sentença, invertendo o ônus da sucumbência. Determina-se, ainda, ante a existência de atividade ilícita, seja oficiado o Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 302/2008-066-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Lojas Global Ltda., Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano, Recorrido(s): Hilton Gonsalves da Silva, Advogado: Ismael Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 759/2008-302-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Venezza Tecnologia de Ativos Ltda., Advogado: Paulo Fischel, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Alexandre Fuchs das Neves, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido formulado na presente ação. Invertido o ônus da sucumbência. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Alexandre Fuchs das Neves. **Processo: RR - 17791/2008-002-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A., Advogada: Renata



Rebello Lima, Recorrido(s): Erivanaldo Bezerra, Advogado: Alceu de Campos Natal Neto, Recorrido(s): Luciana Bernadete de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a dobra salarial estabelecida no art. 467 e a multa prevista no art. 477, § 8º, ambos da CLT. **Processo: AIRR e RR - 115119/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): José Carlos Gomes, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: ED-AIRR - 4699/1989-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Cândido Inácio Martins Oliveira, Embargado(a): Victor Antônio Baptista Corrêa e Outro, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão existente na decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1268/1998-054-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ademar Ferreira, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Companhia Energética Santa Elisa, Advogada: Lana Carla Souza Lopes de Carvalho, Embargado(a): Castell - Companhia Agrícola Stella e Outra, Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1647/1998-001-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Agnaldo Dias dos Santos, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 522242/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Derli Mora de Rezes, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 538 e da indenização estabelecida no art. 18, § 2º, ambas do CPC, esta última arbitrada em 20% sobre o valor da causa, conforme se apurar em liquidação se sentença. **Processo: ED-AIRR - 1534/1999-032-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Manoel Joaquim Pinheiro, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão existente na decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 3043/1999-046-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Heraldo Olivato, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2865/2000-006-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edmilson Oliveira da Silva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1209/2001-004-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nair Afonso Pereira, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR -**



**964/2002-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Comati - Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Hélio Nogueira Demarqui, Advogada: Jocelda Maria da Silva Stefanello, Embargado(a): Comprão Comercial Importadora e Exportadora de Gêneros Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1040/2002-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Cladis Marli Reuter Went e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3828/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Luís de Oliveira Marques, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 32904/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: FÁBIO DUTRA CABRAL, Embargado(a): Wilson Marcelino, Advogado: Fábio Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 849/2003-010-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Massa Falida da Metalúrgica 9000 Ltda. , Advogado: Gilson Amilton Sgrott, Embargado(a): Josiano de Jesus, Advogado: Rodrigo Ivan Lazzarotti, Embargado(a): Mário Zink, Advogado: Leônidas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1449/2003-003-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Procurador: Wirvanor da Silva Queiroz, Embargado(a): Raimundo Liberato Silva da Silva, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Embargado(a): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 88268/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sônia Regina Areas Tocantins de Lara, Advogada: Marly da Silva Guimarães, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 411/2004-006-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Milton Melo Mascarenhas, Embargado(a): Róbson Rebouças Dias, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **7 Processo: ED-AIRR - 2193/2004-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Colégio Galvão S/C Ltda., Advogado: Ana Maria Galvão, Embargado(a): Regina do Carmo Luís, Advogado: Israel dos Santos, Embargado(a): Escola de Educação Infantil Anjinhos no Céu S/C Ltda. - ME, Advogada: Luiza Camilo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 4760/2004-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Maria das Graças Fernandes de Araújo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4913/2004-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Francelane Braga do Nascimento, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 295/2005-021-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): Euclides Rodrigues, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Embargado(a): Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 467/2005-161-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Deraldo Ferreira de Freitas e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 735/2005-491-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Embargado(a): André Santos Oliveira, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-A-AIRR - 876/2005-027-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Embargado(a): Ana Paula Vieira da Cunha e Silva, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1172/2005-030-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Márcio Versiani Penna, Embargado(a): José Omar dos Santos, Advogada: Liliana Teixeira Franchini, Embargado(a): ABB Ltda., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, mantendo a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, porém determinando que, em virtude da superveniente edição da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observe-se o procedimento previsto nos artigos 1º ao 5º da referida norma. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 1416/2005-020-01-41.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Embargado(a): Sandro Di Salvo, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Embargado(a): Unibanco Rodobens Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Paulo Fernando Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1424/2005-001-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Elza da Silva Neiva e Outros, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 2538/2005-022-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Rondofrigo Comercial de Carnes Ltda., Advogado: Aurélio Alencar Soares de Oliveira, Embargado(a): Leonardo Alexandre Magalhães, Advogado: Gênia Pontes da Silva de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para sanar equívoco quanto ao exame de pressuposto extrínseco do agravo, qual seja a tempestividade; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 18294/2005-004-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: J.G. Rodrigues & Cia. Ltda., Advogado: Cid da Veiga Soares Júnior, Embargado(a): Arthur César Lima Salazar, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32359/2005-004-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas,



Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Jean Mary dos Santos Cardoso, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): Companhia Nacional de Administração Prisional - Conap, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 127/2006-095-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Barros Comércio e Conservação de Areas Verdes Ltda., Advogado: Leonardo da Costa, Embargado(a): Francisco de Oliveira Guimarães, Advogada: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 471/2006-104-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge do Couto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Sidnei Patzold dos Santos, Advogado: Nicanor Jorge Antunes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento. Nos termos da Súmula nº 278 do TST, imprimir-lhes efeito modificativo, para excluir a multa para fixar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicada a fls. 314-319, em 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 623/2006-222-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Dernivaldo Matos de Jesus e Outros, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 965/2006-011-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): RJA Serviços Ltda., Embargado(a): José Roberto Monteiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1307/2006-012-21-41.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Plácido Damázio da Costa Leite, Advogado: Iolanda do Vale Maximino Mota, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda - Engequip, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1440/2006-003-20-00.8 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Jorge Carlos dos Santos, Advogada: Ana Edite Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11472/2006-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Lucelina da Mata Albino, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 336/2007-126-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Claudemir Barbosa de Almeida, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 408/2007-831-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Jesus Caminha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor



atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 413/2007-107-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Pará, Procurador: Soraya Fernandes da Silva Leitão, Embargado(a): Município de São João do Araguaia, Embargado(a): Vilela Almeida Construção Ltda., Embargado(a): Regivaldo Dias dos Santos, Advogado: Cleriston Fernando F. Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 476/2007-432-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Embargado(a): Securitas Serviços de Segurança Ltda, Embargado(a): Leandro Luigi, Advogado: Aislan de Queiroga Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 483/2007-003-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): Júlio Boriollo Guerra, Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 868/2007-095-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): Maria Aparecida Rodrigues Reis, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Embargado(a): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 967/2007-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hélio Marques, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 997/2007-027-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Rogério de Souza Marques, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1165/2007-004-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: José Leandro de Lima, Embargado(a): Alexandre dos Santos Leandro, Advogado: Valter José Vieira Calazans, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1361/2007-001-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Embargado(a): Amaro Jorge Oliveira de Ataíde, Advogado: Maria Eduarda Gonçalves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para elogiar a presença do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes: “Ministro Simpliciano, quero, antes de encerrar, externar a V. Ex.<sup>a</sup>, em nome da 1.<sup>a</sup> Turma, a gratidão por ter assentido, prontamente, em colaborar conosco nesta situação inesperada e, mais uma vez, ressaltar a importância do contributo de V. Ex.<sup>a</sup> para a formação da jurisprudência no nosso Tribunal e, agora, para nosso gáudio, também na 1.<sup>a</sup> Turma. V. Ex.<sup>a</sup> que, como já tive oportunidade de me manifestar pessoalmente em outras ocasiões, reputo um jurista de escol, um aplicador da lei consciente da dimensão social do seu ofício e que, entre os meus amigos, é o mais cristão que conheço, porque é cristão não apenas no cumprimento das obrigações religiosas, no discurso, mas, sobretudo, na prática. O Ministro Simpliciano sempre tem uma palavra de conforto nas situações difíceis e uma palavra de comedimento nos momentos de exasperação. Muito me beneficiei dos aconselhamentos de V. Ex.<sup>a</sup> e de sua visão humana nas adversidades. Espero, Ministro Simpliciano, sinceramente, poder continuar gozando desse privilégio por muitos e muitos anos. Muito obrigado, mais uma vez, penhoradamente, por seu comparecimento nessa manhã de quarta-feira”. O Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes agradeceu: “Sr. Presidente, eu não poderia sair



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recinto, porque quem encerra a sessão é V. Ex.<sup>a</sup>, sem agradecer as palavras generosas de V. Ex.<sup>a</sup> e do Ministro Walmir e dizer que o tenho na mesma conta; V. Ex.<sup>a</sup> sabe disso. Sempre digo que, se alguma coisa ganhei com a minha vinda para o Tribunal Superior do Trabalho, foi a construção das amizades sólidas com os meus colegas, dentre os quais coloco V. Ex.<sup>a</sup>, o Ministro Walmir e todos os amigos da Casa. E digo sempre que essa experiência de se transitar por outras Turmas é bastante interessante. Costumamos dizer que a convivência desgasta, mas, na realidade, às vezes não é o desgaste da relação, da convivência, mas é um pouco o desgaste pelo comodismo, às vezes do cansaço do debate, do cansaço da troca de idéias e essa passagem, digamos assim, um pouco superficial - um dia aqui e outro dia ali - aflora um pouco, por recebermos muita contribuição do que é posto, e isso obviamente nos enriquece. Acho muito interessante ter essa visão sobre como as pessoas estão pensando, como estão decidindo, como vêm e como conduzem. Por exemplo, temos o hábito na 2.<sup>a</sup> Turma de fazer o pregão das planilhas como um todo. Na 1.<sup>a</sup> Turma, faz-se por planilha individualizada. Já é algo que aprendi também e que, talvez, até foque um pouco mais na condução dos trabalhos. Sempre se enriquece; não há a possibilidade de não se ganhar alguma coisa. Agradeço o convite e repito o que disse antes: tenho a impressão de que o Anuário colocou um espião aqui, para ser tão claro com o perfil de cada um que ora constato no trabalho da Turma. Já tinha isso comigo mesmo, mas pelo menos aflora o que estava um pouco esquecido pelo dia-a-dia. Sempre me coloco à disposição e entendo que o convite não deixa de ser uma distinção. Muito obrigado”. Às doze horas e cinquenta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma